

DECRETO Nº 25.137, DE 23 DE SETEMBRO DE 2004.

Cria o Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública no Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 3º, inciso III e parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e considerando o Protocolo de Intenções MJ/nº 0027/2003, de 19 de agosto de 2003, celebrado entre a União e o Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública no Distrito Federal, órgão deliberativo e executivo, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública terá a seguinte composição:

- I- Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;
- II- Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;
- III- Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal;
- IV- Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal;
- V- Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- VI- Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;
- VII- Representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- VIII- Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal do Distrito Federal;
- IX- Chefe do 1º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal.

§ 1º Participarão ainda como observadores do Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública o Chefe de Gabinete, responsável pelas atribuições administrativas, e o Chefe do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e Defesa Social, responsável pela implementação das ações operacionais, ambos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

§ 2º O Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública preservará plenamente a autonomia e a identidade de seus membros, cujas decisões serão tomadas por consenso

§ 3º Poderão ainda integrar o Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art. 3º Compete ao Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública:

- I- estabelecer um sistema de interface entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
- II- identificar os principais de criminalidade e violência, a fim de propor conjuntamente soluções, com base no Sistema Único de Segurança Pública;
- III- elaborar instrumentos específicos, objetivando a implementação de ações preventivas, qualificação da formação policial, modernização da gestão do conhecimento, reorganização institucional, valorização da perícia e otimização do controle externo;
- IV- buscar o aperfeiçoamento dos órgãos integrantes e vinculado ao Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, com vistas ao controle da criminalidade e da violência;
- V- exercer outras atividades que lhe forem cometidas;

Art. 4º O Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública possuirá uma Secretaria Executiva, responsável pela articulação de seus membros e organização das atividades a ele relacionadas, sob a coordenação do Secretário Executivo da referida Pasta.

Art. 5º O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal expedirá os atos complementares ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.138, DE 23 DE SETEMBRO DE 2004.

Concede o Título de Utilidade Pública à entidade OBRAS SOCIAIS CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 24.267, de 02 de dezembro de 2003, e Decreto nº 24.351, de 09 de janeiro de 2004 e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.004.888/1999, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública do Distrito Federal à entidade OBRAS SOCIAIS CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA, situada na QNM 32 – Módulo C – Ceilândia Norte – Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.139, DE 23 DE SETEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a implantação da Administração Regional do Jardim Botânico -RA XXVII e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei orgânica do Distrito Federal do Distrito Federal, combinado com o inciso III do artigo 3º da Lei nº 2.299 de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º- Caberá a Administração Regional de São Sebastião - XIV prestar o apoio técnico e operacional para a implantação e funcionamento da Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII, criada pela Lei nº 3.435, de 31 de agosto de 2004.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.140, DE 23 DE SETEMBRO DE 2004.

Institui Grupo Permanente de Trabalho que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que lhe confere o artigo 100 incisos VII e XXVI do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo Permanente de Trabalho destinado a:

I- emitir parecer técnico conclusivo referente a questões relacionadas ao Código de Edificações do Distrito Federal;

II- dirimir dúvidas referentes a casos omissos, bem como quanto a dispositivos que acarretem duplicidade de interpretação no Código de Edificações do Distrito Federal;

III- propor alterações no Código de Edificações do Distrito Federal, com vistas a correções necessárias e atualizações periódicas;

IV- analisar sugestões de outros órgãos quanto a alterações do Código de Edificações do Distrito Federal;

V- emitir procedimentos administrativos referentes ao Código de Edificações do Distrito Federal;

VI- orientar quanto à aplicação do Código de Edificações do Distrito Federal;

VII- sugerir medidas administrativas visando o desempenho satisfatório de suas atribuições.

Art. 2º O Grupo Permanente de Trabalho de que trata o presente Decreto é composto por: MÁRCIA MARIA BRAGA ROCHA MUNIZ, matrícula 24.379-5; MARÍLIA PACHECO MACHADO, matrícula 33.553-3; SANDRA PEREZ DE SÁ PONTES, matrícula 91.459-2; SÔNIA MARIZA ABIAODI DE VASCONCELOS, matrícula 19.627-4; VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS, matrícula 32.811-1.

Art. 3º O Grupo Permanente de Trabalho será coordenado pela Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 4º O Grupo Permanente de Trabalho poderá convocar representantes das Administrações Regionais e de demais órgãos para análise conjunta das questões afetas à sua circunscrição administrativa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 22.472, de 16 de outubro de 2001.

Brasília, 23 de setembro de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.141, DE 23 DE SETEMBRO DE 2004

Altera dispositivos do Decreto nº 20.502, de 16 de agosto de 1999 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - O artigo 10 do Decreto nº 20.502 de 16 de agosto de 1999, publicado no DODF nº 158 de 17.08.1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - As Áreas Especiais, nos diversos cemitérios do Distrito Federal, localizam-se:

- Cemitério Campo da Esperança - Área Metropolitana - Quadras 701 a 708 do Setor “A”, destinadas a sepultamentos de autoridades; Quadras 801 a 807 do Setor “A”, destinadas a sepultamentos de pioneiros e Quadra 1001 do Setor “C”, destinada a sepultamentos de membros da Academia Brasileira de Letras. Todas estas quadras constantes do projeto URB/134/86;

- Cemitério do Gama – Quadra 15;

- Cemitério São Francisco de Assis – Taguatinga – Quadra Especial;

- Cemitério de Brazlândia – Quadra “D”;

- Cemitério de Sobradinho – Quadra 08;

- Cemitério Santa Rita – Planaltina - Quadra 11.

§ 1º _____

§ 2º _____

§ 3º _____

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 2004
116º de República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ